

PORTARIA n.º 880, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, e suas alterações posteriores, em especial a constante do anexo da Portaria PGF nº 436, de 22 de junho de 2015, e considerando o resultado do concurso de remoção de que trata o Edital PGF n.º 21, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, os Procuradores Federais, que participaram do concurso de remoção cujo resultado foi divulgado pelo Edital PGF nº 24, de 23 de outubro de 2015, nos seguintes termos:

I - a partir de 30 de novembro de 2015, os Procuradores Federais relacionados no Anexo I;

II - a partir de 14 de dezembro de 2015, os Procuradores Federais relacionados no Anexo II;

III - a partir de 4 de janeiro de 2016, os Procuradores Federais relacionados no Anexo III.

Art. 2º Os Procuradores Federais removidos para outras localidades terão quinze dias para trânsito, contados a partir da data prevista nos incisos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos Procuradores removidos para cidades contíguas, para as quais não haja necessidade de mudança de endereço residencial.

Art. 3º Os Procuradores Federais requisitados deverão apresentar-se nas novas unidades de lotação ou exercício imediatamente após o término da requisição, salvo se em localidade diversa, hipótese em que terão prazo de quinze dias para trânsito.

Art. 4º Ficam extintas as cessões para outros órgãos ou entidades, os exercícios provisórios e as colaborações temporárias, a partir das datas definidas nos incisos do art. 1º, para os Procuradores Federais constantes dos Anexos e estes deverão apresentar-se nas novas unidades de lotação ou exercício nas referidas datas, salvo se em localidade diversa, hipótese em que terão prazo para trânsito previsto no art. 2º.

Art. 5º Os Procuradores Federais ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas em unidade diversa para qual foi deferida a remoção, deverão providenciar sua exoneração ou dispensa, até a data que lhes foi definida no art. 1º, devendo apresentar-se nas novas unidades de lotação ou exercício na data fixada, salvo se em localidade diversa, hipótese em que terão prazo para trânsito previsto no art. 2º.

Art. 6º Os Procuradores Federais constantes dos Anexos que não se apresentarem nos prazos previstos nos arts. 1º a 5º estarão sujeitos à suspensão de sua remuneração pelo não encaminhamento de sua folha de frequência assinada pela chefia da nova unidade de exercício, nos termos do parágrafo único do art. 11 do Edital PGF n.º 21, de 2015.

Art. 7º Compete aos titulares das unidades em que os Procuradores Federais estão atualmente em exercício decidir quanto à distribuição e à redistribuição de processos, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 8º Os Procuradores Federais removidos devem apresentar aos titulares de suas respectivas novas unidades de exercício o formulário “Termo de Início de Exercício”, extraído do sítio [www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br), no campo “concurso de remoção”, o qual, depois de assinado pelo Procurador e pelo titular da unidade, deverá ser encaminhado via SAPIENS à Divisão de Cadastro e Lotação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES